



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026  
ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 15.654.767/0001-06, com sede na Rua Beira Rio, n. 747, Centro do município de Santiago do Sul/SC, CEP 89.854-000, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Antonio Raimundo Guidolin**, e **HÉLIO LUIZ SOMAVILA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n. 01/2026, homologado em **\*\*/02/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1.** Locação de sala comercial (térreo), com área de 133,55 m<sup>2</sup>, sito no LOTE URBANO nº. 03 da Quadra nº 23, matrícula nº. 8.931, situado na Rua Reinaldo Saretto, esquina com a Rua Baiera Rio, nº. 747, sendo uma peça com dois banheiros nesta cidade de Santiago do Sul – SC, para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO VENCEDOR (art. 92, II)**

**2.1.** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação n. 01/2026, sendo a única proposta, considerando a indisponibilidade de imóveis que comporta a estrutura da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos do direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

**4.1.** O objeto do presente contrato será a locação de imóvel (sala comercial).

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1. PREÇO:** O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)** divididos conforme os itens e quantitativos a seguir:

Item	Descrição	Local	Quantidade (mês)	Valor Mensal	Valor Anual	Projeto Atividade
01	Locação de imóvel tipo sala	Câmara	12 meses	R\$	R\$	1500 0000 5000



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

	comercial para a instalação da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC.	Municipal de Vereadores de Santiago do Sul/SC		<b>1.621,00</b>	<b>19.452,00</b>	
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 19.452,00</b>			

**5.2.** O pagamento será realizado de forma mensal, tem data-base para o pagamento até o 10º dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal.

**5.3.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a partir da data de 01 de fevereiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2027.

**5.4.** O contrato poderá ser reajustado através de Termo Aditivo pelo índice IPCA após decorridos doze meses de contrato.

**5.5.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **LOCATÁRIA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

**6.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento poderá ser efetuado via através de Boleto Bancário ou Transferência Bancária ou até via PIX, após a apresentação da Nota Fiscal.

**6.2. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:** até o último dia do mês de uso da sala.

**6.3. PRAZO PARA PAGAMENTO:** até o 10º dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

<b>Dotação Orçamentária</b>		
<b>Recurso Ordinário</b>	<b>Despesa</b>	<b>Projeto/Atividade</b>
1500 0000 5000	3.3.90.36.15.00.00.00	2001

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

**8.1.** O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

**9.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela **LOCATÁRIA** desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/21, sendo assim, a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**9.2.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente despesas futuras, posteriores ao pedido, não recaindo naquelas já liquidadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

**CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**10.1. São obrigações do LOCADOR:**

- a) Agir de modo idôneo.
- b) Cumprir todos os termos do TR.
- c) O **LOCADOR** deve cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- d) O **LOCADOR** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **LOCATÁRIA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da **LOCATÁRIA** em seu acompanhamento;
- g) Designar preposto para representar o **LOCADOR** na execução do Contrato.
- h) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados a **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- i) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a **LOCATÁRIA** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- k) Deverá prestar orientações, informações por meio eletrônicos, remoto com maior agilidade possível e ou se fizer necessário *in loco*.
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)
- m) Cumprir com a normas municipais de acessibilidade da sala comercial, compreendo toda a metragem da sala comercial.

**10.2. São obrigações da LOCATÁRIA:**

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO LOCADOR DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDOS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**11.1.** O **LOCADOR** fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições exigidas no edital e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

**12.1.** A **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações através do Setor de Controle Interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **LOCADOR**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **LOCADOR** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão o **LOCADOR** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A **LOCATÁRIA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**13.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA

**13.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **LOCADOR** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**13.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração
- b) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iii) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.9.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pela **LOCATÁRIA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)**

**14.1.** É declarado competente o foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Legislativo;

Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **LOCATÁRIA**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do **LOCADOR**, responsabilizando-se a **LOCATÁRIA** pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **LOCADOR** será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **LOCATÁRIA** quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **LOCATÁRIA**, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.6.** O **LOCADOR** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente a **LOCATÁRIA**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**15.7.** O **LOCADOR** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequado em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**15.9.** A **LOCADOR** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **LOCADOR** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA

**15.10.** O **LOCADOR** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**, assinaram Acordo de Confidencialidade com o **LOCADOR**.

**15.11.** Ainda, o **LOCADOR** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **LOCATÁRIA**.

**15.12.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.13.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.14.** O Encarregado do **LOCADOR** manterá contato formal com o Encarregado da **LOCATÁRIA**, e fica obrigado a notificá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.15.** A critério do Encarregado de Dados da **LOCATÁRIA**, o **LOCADOR** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, O **LOCADOR** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **LOCATÁRIA**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.17.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.18.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

**15.19.** O **LOCADOR** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **LOCATÁRIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **LOCADOR** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

**16.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

**16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- a)** Página da Câmara de Vereadores (<https://www.santiagodosul.sc.leg.br/>)
- b)** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Santiago do Sul – SC, 06 de março de 2026.

---

**HÉLIO LUIZ SOMAVILA**  
CPF: [REDACTED]  
**LOCADOR**

---

**Antonio Raimundo Guidolin**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Santiago do Sul/SC**  
**LOCATÁRIO**

---

**Daniela Brites de Oliveira**  
**Analista Administrativa**  
**Gestora do Contrato**

---

**Fernanda Farezin**  
**Analista Legislativo**  
**Fiscal do Contrato**

---

**Janaína Miotto Bordignon Franzosi**  
**Assessora Jurídica**